



Lei nº 544/2012

Autoriza a contratação temporária de servidores públicos para os cargos que não houve vagas no Concurso Público realizado em 2010 ou não possui candidatos aprovados.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, 19 (dezenove) servidores para ocuparem o cargo de Professor da Educação Básica, na atual estrutura administrativa, com locação a ser definida por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O contrato poderá ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

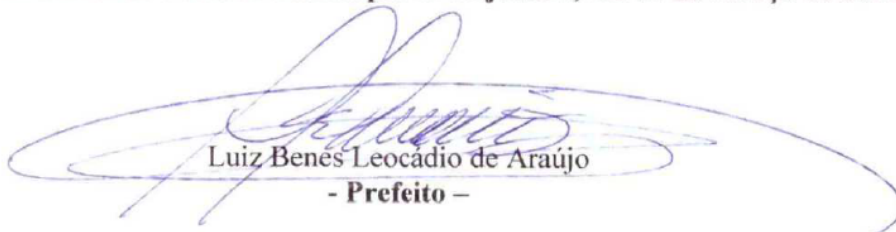
Art. 2º – Os servidores contratados serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 001 de 25 de setembro de 1997.

Art. 3º - O cargo de Professor da Educação Básica será remunerado com base no menor valor pago ao Professor efetivo, na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei Municipal 531/2011 e será preenchido mediante processo seletivo simplificado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Março de 2012.


Luiz Benés Leocádio de Araújo
- Prefeito -


Francisca Irene Martins Gomes
- Secretária Municipal de Educação e Cultura -


Francisco Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração -